

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 123 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. O pedido de reconsideração e o recurso têm efeito suspensivo".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re troagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1995, revogadas as disposi ções em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 09 de junho de 1995, 1079 da República.

DOE Nº 8.535
Data: 12.06.1995
Pág. 1

GARIBALDI ALVES FILHO
Lauro Gonçalves Bezerra